



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1782/2020
Data: 24/06/2020 - Horário: 11:40
Administrativo

Ofício nº 85/2020/APM

Pato Branco, 23 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos e ofícios abaixo descritos:

* Ofício nº 114/2020-DL, de 12 de março de 2020:

Requerimento nº 358/2020

* Ofício nº 150/2020-DL, de 16 de abril de 2020:

Requerimento nºs 471/2020

Respeitosamente



CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício 023/2020

Pato Branco, 17 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o complemento das respostas relativas ao **Requerimento nº 358/2020** aprovado pela Câmara Municipal na sessão de **11/03/2020**. E do **Requerimento nº 471/2020** aprovado pela Câmara Municipal na sessão de **15/04/2020**.

Conforme o **Ofício 22/2020** foi informado apenas que as informações solicitadas estavam à disposição no site “Município de Pato Branco”, no link: patobranco.pr.gov.br/planejamento/, conforme demonstra a cópia em anexo. Porém esse link encontra-se apenas as os vídeos, ATA e lista de presença. Em anexo segue a cópia da ATA e lista de presença.

Seguem também cópia das perguntas da audiência pública, com as respostas, conforme solicitado no **Requerimento nº 358/2020**.

Venho ainda por meio deste complementar a resposta do **Requerimento nº 471/2020**, onde **sobre o item 1**, referente as medidas mitigatórias e compensatórias do Estudo de Impacto de Vizinhança, ainda não foi realizado o levantamento de custos para a obra, pois estamos fase de desenvolvimento, essas mitigações serão feitas concomitante com a obra, sendo ainda que muitas serão realizadas pela própria prefeitura.

Sobre o item 2, a pesquisa de opinião pública referente a avaliação do Transporte Coletivo foi realizada pela Empresa ProMáxima.

Na mesma avaliação encontra-se perguntas relativas ao Terminal, e segue a cópia do contrato de licitação em anexo.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Sobre o item 3 e 4, segue cópia da pesquisa de opinião Pública;

Sobre o item 5, encontra-se também a cópia da licença Ambiental do IAP, 007163 validade 03/06/2026 protocolo 165591852.

Atenciosamente,

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ...
VOCE ESTA EM: INICIO



Secretário municipal: Emerson Carlos Michelin
Arquiteto e Urbanista – Utp /Design de Produtos – URPI
E-mail: emerson@patobranco.pr.gov.br
Endereço: Rua Araxápolis, 94
Bairro: Centro
Telefone: (45) 3225-5334
Atendimento: 08h às 12h, 13h30 às 17h30, Segunda a sexta-feira.

Missão da Secretaria

Realizar o planejamento urbano que tenha, como fator fundamental, a qualidade de vida das pessoas, definindo estratégias de desenvolvimento e a distribuição adequada das funções da cidade.

Visão da Secretaria

Planejar a cidade com visão futura de desenvolvimento e responsabilidade.

NOVOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E OBRAS PARA PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

NOVO TERMINAL URBANO CENTRAL

VÍDEO 1 DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONFIRA AQUI

VÍDEO 2 DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONFIRA AQUI

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONFIRA AQUI

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONFIRA AQUI





Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 007163

Validade 03/06/2026

Protocolo 165591852

© Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 165591852, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
76995448000154

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

RUA CARAMURU 271

Bairro

CENTRO

Município

Pato Branco

UF

PR

Cep

85501064

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

TERMINAL URBANO CENTRAL DE PATO BRANCO

Tipo de empreendimento/atividade

TERMINAL URBANO CENTRAL DE PATO BRANCO

Endereço

RUA ARARIBOIA ESQUINA COM PEDRO RAMIRES DE MELLO - LOTE Nº 02 - ~~QUADRA~~ Nº 1227

Município

Pato Branco

Cep

85501260

Corpo Hídrico do Entorno

Iguaçu

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

É fundamental observação que as obras e atividades devem considerar em primeiro plano as normas Municipais, assim como do Estado e Federal, especialmente as Resoluções do CONAMA e CONATRAN no que tem referência aos padrões ambientais pertinente as potências afetações do meio ambiente urbano por movimentação de frota de veículos, tal como é o caso:

- Da Legislação Municipal, Lei do PSIU - Programa do Silêncio Urbano, deverá o empreendimento atender:
 - Da Legislação Municipal, Lei do PSIU - Programa do Silêncio Urbano. A Lei nº 3.422 de 05/08/2010, Esta lei foi regulamentada pelo Decreto nº 8.255, de 24/01/2018, e modificada pela Lei nº 5.324 de 22/04/2019, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina de Programa de Silêncio Urbano, o artigo 2º, Inciso XII - Zona Sensível à Ruído ou Zona de Silêncio, definida como aquela que, para atingir os seus propósitos, necessita que seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como Zona de Silêncio a faixa denominada pelo raio de 200 (duzentos) metros de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, hotéis, postos de saúde ou similares.
 - Deve observar ao que menciona o Inciso XVI - Distúrbios Sonoros e Distúrbio por Vibrações definida como qualquer ruído ou vibrações. Também ao que dispõe o artigo 3º, desta lei, quanto aos períodos descritos nos Incisos I, II e III, respectivamente; diurno (das 7h01 às 19), vespertino (das 19h01 às 22h) e noturno (22h01 às 7h).
 - Ainda, deve ser observado o §3º, artigo 5, quando a propriedade que sofre o incômodo tratar-se de escola, creche, biblioteca pública, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar com leitos de internamento, hotel ou similar, devem ser atendidos os limites estabelecidos para a ZRI - Zona Residencial I, independentemente da zona de uso e deve ser observado o raio de 200 (duzentos) metros de distância, definida como zona de silêncio. Remete aos limites do Zoneamento apensado como Anexo I, Níveis de Pressão Sonora Máximo.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 007163

Validade 03/06/2026

Protocolo 165591852

d. Da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança em relação as disposições da Lei 3422/2010; extrai-se a necessidade de complementação do EIV, de modo adequar a atividade as normas/legalidade e se necessário implantar medidas de minimização de eventuais impactos negativos, no que segue:

d.1 - Da produção de ruídos, necessária a complementação em razão de o estudo não mencionar se foi aferido o ruído de fundo da região, sons emitidos durante o período de observação, que não aquele objeto da medição, nem o ruído de maior intensidade, relativo a tração do veículo, bem como se poderia ocorrer a potencialização da sinergia ou antagonismo dos ruídos existentes. Questão ainda da propagação do som, qual seria a direção preferencial e se os obstáculos existentes poderiam absorver estes ruídos ou reverberar, ou refletir enfim. Acredito que o nível de ruído utilizado no estudo seja relacionado aos ruídos dos motores de combustão dos veículos de transporte urbano. Por outro lado, a Lei PSIU apresenta no Anexo I valor de 55 d(B) para o período diurno, 50 dB(A) para o vespertino e 45 dB(A) para o noturno, o que conduz para uma convergência com os valores estabelecidos com o Quadro 59 da NBR 10:151;

d.2 - Da produção de ruídos, o estudo também deverá incluir as medida de mitigação, em função de considerar que a situação antes da instalação do empreendimento já esta fora dos parâmetros da legislação de ruídos, e que com a instalação será potencializado, segundo o estudo, com um incremento de pelo menos 5 dB(A), de modo que não fique a população com os possíveis prejuízos a serem potencializados. Portanto, aqui fica claro a necessidade de se complementar o Estudo de Impacto Vizinhança - EIV;

d.3 - Da emissão de gases, deverá realizar estudo do entorno, nem estudo de modelos de dispersão das emissões poluentes, analisado a possível existência de problemas de circulação das emissões quando da inversão atmosférica, se existe canalização preferencial, qual o efeito da verticalização com relação à concentração dos gases;

2- Deverá o Município desde logo, exigir da entidade responsável pela operação do transporte coletivo urbano, Certificado de Regularidade dos Veículos quanto ao atendimento dos padrões ambientais de emissão de gases e ruídos conforme estabelecidos pelo CONATRAN e CONAMA, de forma a atende-las integral e simultaneamente;

3 - Para as adequações e apresentação dos estudos ambientais de monitoramento acima fornecemos o prazo de 60 sessenta dias, a contar da expedição da LAS.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

a) pH entre 5 a 9;

b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;

c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;

e) óleos e graxas

— óleos minerais até 20 mg/l

— óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;

f) ausência de materiais flutuantes;

Local e data

Pato Branco, 03 de junho de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Flávia Ostapiv

Flávia Natália Ostapiv
RG nº 5.473.288-74/SP
Chefe de Núcleo Local - Pato Branco
Instituto Água e Terra



SISTEMA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Registro de Parecer

Protocolo 165591852

Modalidade Licença Ambiental Simplificada

Finalidade *****

Área Requerida *****

Grupo Atividade Obras Diversas

Atividade Implantação de sistemas de melhorias

Atividade Específica TERMINAL URBANO CENTRAL DE PATO BRANCO

Tipo de Cadastro Ambiental Cadastro de Obras Diversas

Data Emissão Parecer 02/06/2020

Num. Docto ***** Data Validade *****

Prazo Validade Prorrogação *****

Data Atualização 02/06/2020 16:52:00

Prazo Validade *****

Data Emissão *****

Data Validade Prorrogação *****

PARECER TÉCNICO

Tipo Documento LAS

Situação *****

Requerente MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Modalidade Parecer Licença Ambiental Simplificada

Grupo Parecer Obras Diversas

Atividade Parecer Implantação de sistemas de melhorias

Atividade Específica TERMINAL URBANO CENTRAL DE PATO BRANCO

Responsável Técnico *****

Área Escritório Regional de Pato Branco

Técnico WILFRIED SCHWARZ

Formação Técnico Nível Superior

DADOS GERAIS

Parecer Técnico

Em análise ao requerimento protocolo nº 16.559.185-2 e ofício nº 037/2020, em que requer Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, para o empreendimento TERMINAL URBANO CENTRAL DE PATO BRANCO, como subsídio a análise e decisão do licenciamento encaminha cópia de Estudo de Impacto de Vizinhança e expõe sobre as ações desenvolvidas pela Municipalidade para planejamento, instalação e operação de terminal de transporte coletivo urbano da cidade sede, e, expõe as análises realizada junto aos Órgãos Municipais de gestão pública do poder Executivo e Legislativo, mencionando ainda, a consideração das normas Municipais, Estaduais e Federais pertinentes a legalidade da atividade objeto do requerimento de licenciamento. Sobre o que realizamos análise e manifestação.

Uma breve análise quanto a competência Constitucional em matéria ambiental (CF/1988), vigora no Brasil o denominado federalismo cooperativo, em que todos os entes cooperam em matéria ambiental, no que aplica-se o princípio da predominância do interesse, neste sentido, sendo que o interesse nacional ou geral é competência da União, no interesse regional é da competência do Estado, no interesse local a competência é do Município.

Na demanda apresentada a CF confere Competência administrativa exclusiva aos Municípios, de promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, da ocupação do solo urbano, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (art. 30, CF/1988).

A CF também, define a Competência legislativa do Município, restringe-se em legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual (art. 30, CF/1988).

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...);

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

(...);

VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (grifamos);

Extraí-se dos termos do inciso V, art. 30, da CF/1988, uma atribuição municipal de largo lastro que consiste em organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, entende-se assim, abranger o contexto da estrutura necessária incluindo explicitamente o de transporte coletivo, que é definido como de caráter essencial pelo texto Constitucional e da competência administrativa do Município.

Explicita também a no inciso VIII, do art. 30, CF/88 (acima), que compete aos municípios promover, adequação ordenamento, planejar, exercer o controle do uso e ocupação do solo urbano, como atribuição de efetivo exercício da gestão pública especialmente no meio urbano, com quanto que observadas as legislações e a ação fiscalizatória Federal e Estadual.

Da referência que define aos estudos ambientais para os processos de licenciamento ambiental, temos o que define exemplificativamente o inciso III, art. 1º, Resolução nº 237/97/CONAMA, exigíveis de acordo com parágrafo único, art. 3º, da mesma norma.

Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

Art. 3º - A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental (...).

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Evidencia-se rol exemplificativo estudos ambientais (tais como:) na definição da inciso III, art. 1º, Res. 237/97/CONAMA, e ainda, do requerimento da municipalidade nos parece compatível com a descrição do parágrafo único, art. 3º, da mesma Resolução, o qual define que para atividade "não é potencial causador de significativa degradação do meio ambiente" os estudos ambientais podem ser ajustado pelo órgão ambiental competente de acordo com o caso, pode "o órgão ambiental competente, (...), definirá os estudos ambientais pertinentes (...)", no caso o IAT.

Da competência de licenciamento do Município de acordo com alínea "a", inciso XIV, art. 9º a Lei Complementar 140/2011 e suplementar o licenciamento do Estado, conforme inciso II, art. 15, da mesma lei.

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

Art. 15. Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e

Em mesmo sentido a Resolução CONAMA nº 237/97, define a possibilidade de Licenciamento Ambiental pelo município, nos casos interesse local.

Art. 6º. Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Restando claro conforme disposição das normas, que a municipalidade possui atribuição para realizar licenciamento ambiental nas questões no âmbito de impacto local, no entanto, a municipalidade prescinde qualificação prévia para adquirir esta "capacidade" conforme Resolução nº 088/2013-CEMA/PR, para emitir tal ato administrativo.

Também define Resolução nº 088/2013-CEMA/PR, que é órgão ambiental municipal capacitado, impacto local e os requisitos para capacitação dos municípios.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, adotam-se, além das definições constantes do Artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 140/11, as seguintes:

I - Órgão ambiental municipal capacitado: aquele que possui quadro de profissionais próprios, colocados à sua disposição ou contratados através de consórcios públicos, legalmente habilitados para a análise de pedidos de licenciamento ambiental, compatível com a demanda das ações administrativas, além de infra-estrutura, equipamentos e material de apoio, próprio ou disponibilizado, para o adequado exercício de suas competências;

II - Impacto local: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais ou que lancem matérias ou energia fora dos padrões de suporte do ambiente, dentro dos limites territoriais de um Município;

Art. 3º - Para o exercício do licenciamento ambiental, consideram-se capacitados os municípios que disponham de:

I - Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância colegiada normativa, consultiva e deliberativa, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento;

II - Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente implementado e em funcionamento;

III - Órgão ambiental capacitado, atendendo os requisitos do Inciso I do Artigo 2º desta Resolução;

- IV - Servidores municipais de quadro próprio ou contratados através de consórcios públicos, legalmente habilitados dotados de competência legal para o licenciamento ambiental;
- V - Servidores municipais de quadro próprio, legalmente habilitados, ou através de convênios com órgãos integrantes do SISNAMA para a fiscalização ambiental;
- VI - Plano Diretor Municipal aprovado e implementado, contendo diretrizes ambientais;
- VII - Sistema Municipal de Informações Ambientais organizados e em funcionamento;
- VIII - Normas municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização e controle inerentes à gestão ambiental.

Assim, nos termos do art. 3º da resolução CEMA nº 088/13 estabelece requisitos para reconhecer a "capacidade" do Município em matéria de Licenciamento Ambiental nas questões de impactos local (Inciso II, art. 2º) e, em não ocorrendo a capacitação do município o Estado atua supletivamente no licenciamento, sendo exatamente o caso prático deste licenciamento, conforme art. 7º, da mesma Resolução.

Art. 7º - O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em atuação subsidiária, fornecerá orientação e instrução técnica aos Municípios para ações administrativas em licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, desde que solicitado de forma justificada, atuando supletivamente nos demais casos.

Assim, da análise prévia desta demanda através do protocolo nº 16.446.263-3, restou o entendimento que é adequada a modalidade de LAS, definida inciso III, Art. 3º, Resolução CEMA nº 105-17/2019, em sendo atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador.

III-Licença Ambiental Simplificada - LAS: aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental competente;

Diante ao contexto acima exposto, da prévia análise quanto a competência do licenciamento aplicado ao caso prático e a análise da atividade da obra e atividade específica, extrai-se e considera-se:

- a) Quanto as obras e atividades propostas, constata-se que a municipalidade possui atribuição Constitucional e também lhes é delegado pela legislação e demais normas a competência de auto promover a gestão e as adequações necessárias para prestar o serviço público de transporte coletivo urbano e assim entende-se as estruturas acessórias necessárias e pertinentes, respeitados os limites e padrões ambientais das normas vigentes;
- b) Constata-se em princípio, que o município de Pato Branco não atende aos requisitos de capacidade exigida para realizar o auto licenciamento ambiental, por se tratar de ato que requer capacitação prévia com filiação a órgão do SISNAMA, aprovado pelo ente Estadual, e isto ainda não ocorreu;
- c) Constata-se que a atividade de transporte urbano já existe, ou seja, não é alienígena na cidade e localização proposta, está a longa data em plena operação, especialmente com pontos que se concentram no centro da cidade, de modo que já vem operando nas ruas dos arredores próximos, ou seja, ao lado do local proposto para a obra do terminal de ônibus, fato incontestável que a atividade já opera neste local da cidade;
- d) Em razão de tratar-se de atividade já existente naquela localização, não se espera da continuidade a ocorrência de significativa alteração prejudicial das condições ambientais atualmente existentes, em não existindo evidências ou notórios prejuízos a qualidade do ambiente das proximidades conforme histórico de sua existência;
- e) a proposta do sistema proposto manterá os leitos das ruas já existente na cidade, que a principal alteração será no trânsito dos veículos em circulação no local, especialmente os ônibus, interligando duas ruas nas quais já ocorre a operação do transporte coletivo (Rua Tamolo e Caramuru), direcionando a passagem por localização centralizada, inovando com o local de parada momentânea para embarque e desembarque de passageiros entre estas ruas paralelas, em local que se propõe a construção de uma estrutura de abrigo dos usuários.
- f) Tratando-se especificamente de modificação do trânsito no local e a instalação de terminal, que consiste na regularização de uma atividade existente a longa data/consolidada, que opera com a alternância de veículos passando pelo terminal de passageiros, o qual atualmente ocorre nos arredores próximos e com abrigos improvisados, com maior concentração na rua Tamolo e Caramuru, na primeira e segunda quadra do local atual;
- g) Que no novo local não há espaço físico para concentração de grande número de veículos simultaneamente, o que impõe entendimento do exercício da alternância programada dos veículos, reduzindo o tempo de permanência de ônibus no terminal e diluindo a constância da emissão de ruídos ou poluentes atmosféricos por veículo;
- h) Evidencia-se da localização proposta para a obra alto grau de artificialização pela urbanização do centro da cidade, em ambiente intensamente e predominantemente artificializado sobre os aspectos ambientais naturais;
- i) Parece pacífico nas normas vigentes que as obras propostas se caracterizam pela afetações no interesse de âmbito local, cuja atividade é de atribuição da municipalidade realizar a auto gestão das obras e atividades, especialmente na área urbana e transporte coletivo; Entendendo seja cabível ao Município planejar e fazer o monitoramento dos impactos, assim como, adotar as medidas de minimização dos impactos em todas as fases da atividade, atuando o Estado suplementarmente;
- j) Constata-se que a municipalidade possui sistema normativo municipal para proteção ao meio ambiente, entre as quais, o Plano Diretor Municipal com especial aplicação na gestão do espaço urbano, lei PSIU que visa garantir o silêncio urbano, possui órgãos municipais de gestão como COPLAN com deliberação sobre o uso e

ocupação do solo urbano e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

k) Observa-se também, aplica-se na gestão do espaço urbano as disposições do estatuto da cidade, Lei 10.257/2001, delegando a municipalidade poder de legislar e auto gestão das cidades. No que prevê a possibilidade de através de norma municipal exigir a apresentação de estudo de impacto de vizinhança. No que Município realizou e apresenta Estudo de Impacto de Vizinhança, do que realizou Audiência Pública para expor a população interessada, apresenta cópia do EIV, além de possuir corpo técnico a nível de município para condução da gestão urbana em relação ao meio ambiente local;

l) Que a Portaria nº 096/2007/IAP, isenta de prévia aprovação a exploração das espécies exóticas, o que possibilita que o empreendimento possa suprimir as árvores e demais vegetais de espécies exóticas de interesse da requerente sem a obrigatoriedade de licenciamento ambiental estadual;

m) Da localização do terminal de transporte urbano na proximidade de hospitais como POLCLINICA e TEREZA MUSSI, constata-se que para parte dos pontos atualmente existente haverá um relativo (pequeno) afastamento, o que em tese não deverá mudar de forma expressiva em relação aos potenciais impactos que já existem (antiga) e decorrerão da nova situação;

n) O terminal urbano é apenas uma parte do sistema de transporte coletivo urbano, no qual os veículos caracterizam-se como a parte ou fonte móvel de emissão, da qual não tem uma área absoluta ou específica de influência delimitada, não sendo possível medir as emissões na base da fonte como se um conjunto fosse ou unidade, cumulativamente encontram-se distribuídos no espaço em meio a outras fontes de igual comportamento móvel e emissões de ruído e gases, com dinâmica de fluxo com paradas de curta duração, análogas a paradas de sinalizadas/cruzamentos, não trazendo condições negativas significativamente diversas ao contexto já existente, especialmente em sendo uma atividade que já existe fisicamente e opera neste meio, análogo a uma regularização;

o) No caso dos veículos do transporte coletivo é necessário considerar que os veículos automotores são fabricados observando obrigatoriamente as normas de emissão de ruídos e gases, conforme padrões estabelecidos pelo CONAMA e CONATRAN (em cujo conselho o primeiro integra o segundo na formalização das normas de referência específica), e, no que os Estados e Municípios exercem a função fiscalizatória/inspeção. Podendo o Município desde logo, exigir da entidade responsável pela operação do transporte coletivo urbano, apresente Certificado de Regularidade dos Veículos quanto ao atendimento dos padrões ambientais estabelecidos pelo CONATRAN e CONAMA;

p) Assim, observa-se que o CONAMA e CONATRAN definem os padrões de controle de emissões de gases poluentes e ruídos, e também, o CONATRAN estabelece questões de segurança dos veículos, especialmente Res. Nº 418/2009/CONAMA e Res. Nº 452/CONATRAN. Complementarmente a IN-IBAMA nº 6, regulamenta programa de inspeção e manutenção de veículos. Sendo relevante observar que o Ministério do Meio Ambiente integra o CONTRAM, oportunizando participação na formação da regulamentação dos veículos (art. 10º, Lei nº 9503/1997);

q) Ainda, as Resoluções nº 490 e nº 491/2018, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). Tratam da melhoria dos veículos em matéria de poluição sonora e atmosférica, que passam a vigorar em futuro próximo. A primeira estabelece novas exigências para o controle de emissões de gases poluentes e de ruídos para veículos automotores pesados novos, a segunda dispõe sobre padrões de qualidade do ar, aplicável a partir de 1º de janeiro de 2022, para veículos novos, Licença de Configuração de Veículo ou Motor - LCVM, e a partir de 1º de janeiro 2023, para os demais veículos abrangidos por esta Resolução, sendo facultado o atendimento antecipado dos limites de emissão da fase PROCONVE P8, com o respectivo registro na LCVM;

r) Da instalação e obras físicas a serem realizadas, sobressai de que é uma estrutura de único pavimento, que visa abrigar a população momentaneamente de passagem pelo local, cuja edificação esta proposta sobre uma área de ampla artificialização nos aspectos/elementos da paisagem, com intensa urbanização no centro da cidade. Logo, as alterações decorrem fundamentalmente de uma para outra artificialização do meio, com mínima repercussão sobre recursos naturais.

Finalmente observa-se que os impactos mais relevantes decorrerão da fase de funcionamento/operação da atividade, em razão da relativa concentração de veículos ou permanência no terminal urbano, cujo comportamento é dinâmico, com padrão de recorrência relativamente previsível, porém maleável quanto a necessidade de ajuste de acordo com a demanda do serviço público pela população/usuária e da necessidade de remediação/minimização dos eventuais reflexos negativos decorrentes que ultrapassem uma condição razoável de tolerância ou padrão técnico.

s) Em razão da falta de formalização da capacidade necessária para licenciamento no aspecto formal junto ao ente Estadual (SISNAMA), demanda a atuação supletiva do Estado ao pedido de Licenciamento Ambiental Estadual, embora aparente existirem as condições necessárias para a auto gestão Municipal da demanda, também, que a obra e atividade é questão meramente de interesse e impacto local, atuando o Órgão Estadual supletivamente na fiscalização conforme padrões ambientais em vigor, sem se omitir no que couber a sua responsabilidade e atribuição de exercício da Polícia Administrativa, analisa o licenciamento em questão.

Do estudo ambiental apresentado e a considerar ao caso, entende que por conveniência técnica e economia de recursos públicos, em sendo o requerente ente público, considera-se adequado a complementação do EIV, (já realizado), com fundamento no parágrafo único, art. 3º, da Resolução 237/97/CONAMA, considerando a atividade

"não é potencial causador de significativa degradação do meio ambiente" os estudos ambientais podem ser ajustado pelo órgão ambiental competente de acordo com o caso prático, logo, pode "o órgão ambiental competente, (...), definirá os estudos ambientais pertinentes (...)", no caso o IAT.

Condicionantes

É fundamental observação que as obras e atividades devem considerar em primeiro plano as normas Municipais, assim como do Estado e Federal, especialmente as Resoluções do CONAMA e CONATRAN no que tem referência aos padrões ambientais pertinente as potências afetações do meio ambiente urbano por movimentação de frota de veículos, tal como é o caso:

1- Da Legislação Municipal, Lei do PSIU - Programa do Silêncio Urbano, deverá o empreendimento atender:

a. Da Legislação Municipal, Lei do PSIU - Programa do Silêncio Urbano. A Lei nº 3.422 de 05/08/2010, Esta lei foi regulamentada pelo Decreto nº 8.255, de 24/01/2018, e modificada pela Lei nº 5.324 de 22/04/2019, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina de Programa de Silêncio Urbano, o artigo 2º, Inciso XII - Zona Sensível à Ruído ou Zona de Silêncio, definida como aquela que, para atingir os seus propósitos, necessita que seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como Zona de Silêncio a faixa denominada pelo raio de 200 (duzentos) metros de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, hotéis, postos de saúde ou similares.

b. Deve observar ao que menciona o Inciso XVI - Distúrbios Sonoros e Distúrbio por Vibrações definida como qualquer ruído ou vibrações. Também ao que dispõe o artigo 3º, desta lei, quanto aos períodos descritos nos Incisos I, II e III, respectivamente; diurno (das 7h01 às 19), vespertino (das 19h01 às 22h) e noturno (22h01 às 7h).

c. Ainda, deve ser observado o §3º, artigo 5, quando a propriedade que sofre o incômodo tratar-se de escola, creche, biblioteca pública, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar com leitos de internamento, hotel ou similar, devem ser atendidos os limites estabelecidos para a ZRI - Zona Residencial I, independentemente da zona de uso e deve ser observado o raio de 200 (duzentos) metros de distância, definida como zona de silêncio. Remete aos limites do Zoneamento apensado como Anexo I, Níveis de Pressão Sonora Máximo.

d. Da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança em relação as disposições da Lei 3422/2010, extrai-se a necessidade de complementação do EIV, de modo adequar a atividade as normas/legalidade e se necessário implantar medidas de minimização de eventuais impactos negativos, no que segue:

d.1 - Da produção de ruídos, necessária a complementação em razão de o estudo não mencionar se foi aferido o ruído de fundo da região, sons emitidos durante o período de observação, que não aquele objeto da medição, nem o ruído de maior intensidade, relativo a tração do veículo, bem como se poderia ocorrer a potencialização da sinergia ou antagonismo dos ruídos existentes. Questão ainda da propagação do som, qual seria a direção preferencial e se os obstáculos existentes poderiam absorver estes ruídos ou reverbar, ou refletir enfim. Acredito que o nível de ruído utilizado no estudo seja relacionado aos ruídos dos motores de combustão dos veículos de transporte urbano. Por outro lado, a Lei PSIU apresenta no Anexo I valor de 55 d(B) para o período diurno, 50 dB(A) para o vespertino e 45 dB(A) para o noturno, o que conduz para uma convergência com os valores estabelecidos com o Quadro 59 da NBR 10:151;

d.2 - Da produção de ruídos, o estudo também deverá incluir as medida de mitigação, em função de considerar que a situação antes da instalação do empreendimento já esta fora dos parâmetros da legislação de ruídos, e que com a instalação será potencializado, segundo o estudo, com um incremento de pelo menos 5 dB(A), de modo que não fique a população com os possíveis prejuízos a serem potencializados. Portanto, aqui fica claro a necessidade de se complementar o Estudo de Impacto Vizinhança - EIV;

d.3 - Da emissão de gases, deverá realizar estudo do entorno, nem estudo de modelos de dispersão das emissões poluentes, analisado a possível existência de problemas de circulação das emissões quando da inversão atmosférica, se existe canalização preferencial, qual o efeito da verticalização com relação à concentração dos gases;

2- Deverá o Município desde logo, exigir da entidade responsável pela operação do transporte coletivo urbano, Certificado de Regularidade dos Veículos quanto ao atendimento dos padrões ambientais de emissão de gases e ruídos conforme estabelecidos pelo CONATRAN e CONAMA, de forma a atende-las integral e simultaneamente;

3 - Para as adequações e apresentação dos estudos ambientais de monitoramento acima fornecemos o prazo de 60 sessenta dias, a contar da expedição da LAS.

Condicionantes de Atividade Poluidora

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

a) pH entre 5 a 9;

b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;

c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de



SISTEMA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Registro de Parecer

atividade diária do agente poluidor;

e) óleos e graxas

-- óleos minerais até 20 mg/l

-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;

f) ausência de materiais flutuantes;

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendimento: TERMINAL URBANO CENTRAL DE PATO BRANCO

Endereço: RUA ARARIBOIA ESQUINA COM PEDRO RAMIRES DE MELLO - LOTE Nº 02 - QUADRA I

Bairro: CENTRO

Município: Pato Branco

IMÓVEL

Denominação



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco

Fls. 381 Visto

Contrato nº 237/2018/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, o Sr. *Robson Cantu*, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 02, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **V R CONSULTORIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.278.191/0001-50, estabelecida na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Cond. Norcon, Sala 113, Mangabeiras, CEP 57037-532, em Maceió/AL, Telefone (82) 3028 6900/ 3317 7101/ 99102 7170, Email contato@promaxima.com.br, neste ato representada por *Victor Hugo Soares da Costa*, inscrito no CPF nº 032.412.854-13, portador do RG nº 1674828 SSP/AL, residente e domiciliado em Maceió/AL, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do *Edital de Pregão Eletrônico nº 84/2018 - Processo nº 240/2018*, conforme autorização constante do protocolo nº 391530/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa, instituto ou entidade especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa e qualitativa, da coleta e análise de dados à elaboração de relatório e a apresentação de resultados, avaliando o desempenho administrativo das Secretarias, Departamentos da Administração Municipal, conforme segue:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	9	Un	Pesquisa Quantitativa: Contratação de empresa para a realização de pesquisas para a avaliação do desempenho administrativo das Secretarias, Departamentos e Repartições da Administração Municipal, abrangendo a área rural e urbana. A pesquisa será realizada em Pato Branco, com população estimada de 80.710, sendo 4.500 destes da Zona Rural, por amostragem em um número de entrevistados não inferior a 530 (quinhentos e trinta) entrevistados por pesquisa. As entrevistas podem ser pessoais face a face, ou quando necessário por sistema de Call Center. Compreendendo no serviço o planejamento e realização de projetos de pesquisa quantitativa, da coleta e análise de dados à elaboração de relatório e a apresentação de resultados.	8.977,77	80.799,93

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a execução do presente contrato é de R\$ 80.799,93 (oitenta mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

II - O preço será fixo e irrevogável, expresso em reais.



CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I - No âmbito dos estudos de opinião pública, a metodologia quantitativa considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números as opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Para tanto se faz necessário o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão, etc).

II - Já o modelo qualitativo procura obter compreensão aprofundada sobre as razões do comportamento e das opiniões dos indivíduos. As questões relacionadas nos *porquês* ganham maior importância nesta linha de pesquisa que a tentativa de quantificação e de generalização dos dados observados na amostra para toda a população analisada. Permite, portanto, uma ampliação das possíveis explicações para comportamentos e opiniões e a identificação de usos de linguagem associados ao tema de interesse em diferentes segmentos sociais.

III - A realização de projetos de pesquisa qualitativa implica grau de especialização próprio e conhecimento e experiência com técnicas específicas de coleta e análise de dados. Nesse caso, o domínio de técnicas como a observação direta, a entrevista em profundidade e a moderação de grupos de discussão são fundamentais para a obtenção do conhecimento esperado em cada projeto de pesquisa.

IV - A pesquisa de opinião pública deve contribuir, sobretudo para:

- a) Avaliar os conhecimentos da sociedade sobre os serviços prestados pela Administração Municipal.
- b) Avaliar o conhecimento do cidadão sobre os serviços colocados a sua disposição.
- c) Identificar assuntos de interesse público que orientem as ações a serem executadas.
- d) Avaliar a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

V - Para a prestação de serviços, a contratada deverá realizar a pesquisa com o público alvo, ou seja, a população Patobranquense. Atualmente, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a população de Pato Branco é de 80.710, estimados. Destes, cerca de 4.500 são de zona rural. Para a realização da pesquisa, a contratada deverá realizar por amostragem, abrangendo proporcionalmente o território municipal, a partir dos segmentos divididos por gênero, renda familiar, faixa etária e escolaridade. O número de entrevistados não pode ser inferior a 530 (quinhentos e trinta) entrevistados/pesquisados.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os pedidos serão executados mediante solicitação formal da contratante através da Nota de Empenho.

II - A pesquisa deverá contar com um responsável legal e um responsável técnico.

a) O responsável legal da pesquisa deverá ser o representante legal da operadora junto à Contratante e irá responder pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, bem como será responsável pelas informações prestadas e pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia no exercício, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

b) O responsável técnico deverá possuir formação em estatística e ser legalmente habilitado, com registro profissional no Conselho Regional de Estatística - CONRE, por força da Lei nº 6839, de 1980 e da Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o do Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e ainda ser detentor de experiência profissional por execução de estudos e pesquisas de campo que responderá pelos aspectos de planejamento amostral da pesquisa, entre outros itens dispostos neste documento.

III - A pesquisa será realizada em Pato Branco, com população estimada de 80.710, sendo 4.500 destes da Zona Rural, por amostragem em um número de entrevistados não inferior a 530 (quinhentos e trinta) entrevistados por pesquisa.

a) As entrevistas podem ser pessoais *face a face*, ou quando necessário por sistema de *Call Center*.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 383 Visto. 08

IV - A amostra deverá abranger proporcionalmente o território municipal a partir dos segmentos divididos por gênero, renda familiar, faixa etária e escolaridade, abrangendo as áreas urbana e rural do Município de Pato Branco.

V - As pesquisas serão realizadas conforme a necessidade, sendo que a Administração definirá o Sistema das entrevistas se presencial ou quando necessário por *Call Center* informando no ato da solicitação.

VI - Os assuntos e datas das pesquisas serão definidos pela Contratante.

VII - A execução do serviço será por etapas, e para ambos os itens (pesquisa qualitativa e quantitativa) serão realizadas nas seguintes etapas:

a) Reunião de *briefing* com apresentação do instrumento de coleta de dados: Em até 01 (um) dia útil após o recebimento da ordem de serviço, a contratada deverá realizar reunião de *briefing*, na qual será apresentado o roteiro de ações na execução da pesquisa.

b) Revisão do Questionário: Em até 02 (dois) dias úteis após a reunião de *briefing* a contratada deverá revisar o questionário, devendo passar por aprovação do fiscal de contrato.

I - Caso o questionário não seja aprovado, a contratada deverá apresentar novo questionário em até 01 (um) dia útil, começando nova contagem para iniciar a coleta de dados.

c) Coleta de Dados: Em até 02 (dois) dias úteis após a revisão e aprovação do questionário, a contratada deverá iniciar a coleta de dados. Esta por sua vez, deverá ocorrer por até 06 (seis) dias corridos ininterruptamente.

VIII - A REALIZAÇÃO DA PESQUISA QUANTITATIVA tem por objetivo avaliar programas, serviços e os órgãos da Administração Municipal.

a) A pesquisa quantitativa será por abordagem pessoal e domiciliar, com nível de confiabilidade de 95% (noventa e cinco por cento) das respostas e margem de erro de no mínimo 5% (cinco por cento), distribuídos conforme estratificação social medida pelo IBGE.

b) As entrevistas serão realizadas mediante a aplicação de questionário estruturado a ser aprovado pelo Município de Pato Branco, com no mínimo 30 (trinta) perguntas, sendo no máximo 02 (duas) perguntas abertas do tipo exploratórias.

c) A coleta de dados deverá ser feita por equipe de entrevistadores, com experiência e treinamento, através de entrevistas pessoais *face a face* ou quando necessário por Sistema de *Call Center*, utilizando questionário com abordagem domiciliar para a população.

d) - A checagem será posterior à coleta de dados cobrindo, aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do material de cada pesquisador.

IX - A REALIZAÇÃO DA PESQUISA QUALITATIVA será com roteiros semiestruturados e não estruturados. Deverá compreender três técnicas: grupos de discussão, entrevistas em profundidade e observação direta. Sendo necessária a constituição de no mínimo seis grupos de discussão, formada por homens e mulheres de faixa etária entre 16 (dezoito) e 50 (cinquenta) anos.

a) A apresentação dos resultados se dará através de relatórios de pesquisa, estes por sua vez deverão ser suficientemente detalhados para permitir a qualquer leitor replicar o estudo ou executar a análise secundária completa.

b) A descrição do que foi estudado e das conclusões deverão ser completamente documentadas. Todos os parâmetros do método, técnicas de coleta de dados, materiais de estímulo e ferramentas de análise aplicadas nos dados deverão ser descritos em detalhe.

X - O relatório da pesquisa deverá incluir:

a) Objetivo da pesquisa.

b) Métodos de coleta de dados.

c) Universo da pesquisa.



- d) Método amostral (método de seleção, tamanho e composição da amostra, intervalo de confiança e margem de erro).
- e) Cobertura geográfica.
- f) Período e dias da semana da coleta de dados.
- g) Instrumentos de coleta de dados utilizados.
- h) Relatório com resultados percentuais para todas as questões, com cruzamento pelas variáveis demográficas: Gênero, idade, grau de instrução, renda familiar, bairro onde mora, e outras variáveis incluídas através do briefing.
- i) Tabelas de processamento de todos os resultados obtidos.
- j) Gráficos para apresentação dos principais resultados da pesquisa.
- k) Análise de resultados.
- l) Fontes identificadas de imprecisão potencial nos resultados e todas as variáveis utilizadas na análise dos dados.

XI - Os questionários deverão fazer parte do relatório final de execução do objeto por pesquisa realizada.

XII - A apresentação dos resultados deverá ser entregue a Contratante, com 02 (duas) cópias impressas do relatório de pesquisa e 01 (uma) cópia em meio magnético do banco de dados, com a apresentação dos resultados do estudo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Os pedidos de execução serão formalizados através da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Pato Branco.

II - A contratada terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento de ordem de serviço, para a entrega dos resultados referentes à prestação de serviços, considerando que:

- a) Em até 01 (um) dia útil do recebimento da ordem de serviço para a realização de Reunião de *briefing*.
- b) Em até 02 (dois) dias úteis após a reunião de *briefing* para a revisão do questionário.
- c) Em até 02 (dois) dias úteis para o início da coleta de dados, a partir da aprovação do questionário pelo fiscal do contrato.

I - Caso o questionário não seja aprovado, deverá apresentar novo questionário em até 01 (um) dia útil, começando nova contagem para iniciar a coleta de dados.

- d) 06 (seis) dias corridos para a realização da coleta de dados.
- e) Em até 02 (dois) dias úteis após a coleta de dados, para a realização do processamento.
- f) Em até 03 (três) dias úteis após o processamento, para a análise de dados e elaboração do relatório.
- g) Em até 01 (um) dia útil após a análise de dados e a elaboração do relatório para a entrega dos resultados.

III - O cronograma de execução dos serviços é estimado, conforme segue:

ITEM	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
01 - Pesquisas Quantitativas	02 pesquisas	02 pesquisas	02 pesquisas	03 pesquisas
02 - Pesquisas Qualitativas	01 pesquisa	-	01 pesquisa	01 pesquisa

IV - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura com discriminação resumida do serviço e número da nota de empenho.

a) A nota fiscal ou fatura não deve apresentar rasura e/ou entrelinhas e deve estar atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 385 Visto 128

II - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

III - O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou através de fatura com utilização do código de barras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária: 05.04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças 04.12300142.018.000 Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Contabilidade 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Despesa: 279 - Desdobramento: 2620) Reserva de Saldo n.º 609.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como gestor do Contrato o *Secretário Municipal Executivo, Carlos Lopes*, matrícula 1914-3/1.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao gestor contratual, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - FISCAL DO CONTRATO

I - A Administração indica como fiscal do Contrato a *Diretora do Departamento de Comunicação, Marliza Fernanda Medeiros V. da Cunha*, matrícula 11177-5/3.

II - Compete ao fiscal do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência contratual, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

III - Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

IV - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor da contratante.
Executar e entregar dos serviços objeto deste contrato respeitando os prazos fixados.

V - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução do objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

CADASTRO DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 326 Visto *[assinatura]*

- VI** - Fornecer pessoal necessário ao desenvolvimento pleno para todas as fases da pesquisa, devidamente qualificado e treinado para a finalidade.
- VII** - Manter equipe técnica adequada para coletar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e analisar os resultados da pesquisa, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- VII** - Zelar pela obrigatoriedade da utilização de identificação dos pesquisadores quando da prestação do serviço de campo.
- IV** - Manter sigilo sobre as informações fornecidas pela Administração Municipal e pelos resultados obtidos durante a realização da pesquisa, objeto deste termo de referência.
- X** - Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- XI** - Garantir todo o suporte e logística necessários ao desenvolvimento da pesquisa, como: locomoção das equipes, materiais, xerox, refeições e lanches para os pesquisadores, supervisores e demais mão de obra alocada no campo.
- XII** - O entrevistador deverá estar uniformizado e com crachá de identificação da empresa e possuir acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.
- XIII** - Manter estrutura organizacional adequada de maneira a dar suporte integral aos trabalhos de pesquisa, de forma rápida e eficiente.
- XIV** - Sugerir adequações na rotina dos trabalhos, de forma a obter melhorias no desempenho e na qualidade dos serviços e dos resultados.
- XV** - Manter a disposição da Contratante toda a documentação de trabalho (formulários de campo com o registro das contagens e o banco de dados).
- XVI** - Caberá à contratada descrever as hipóteses de trabalho, as técnicas e os equipamentos a ser utilizados, a equipe de profissionais envolvida, os procedimentos de controle de qualidade e cronograma detalhado de todas as etapas do trabalho, incluindo a apresentação dos produtos de pesquisa.
- XVII** - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XVIII** - Fornecer nos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBR-18, respeitando outras normas inerentes à Segurança do Trabalho.
- XIX** - Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços contratados.
- XX** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- XXI** - Comunicar a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos aparelhos de telefonia móvel (smartphones), sim cards e/ou serviços solicitados.
- XXII** - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios, incorreções ou qualidade incompatível com a necessidade especificada, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a contratante.
- XXIII** - Esclarecer qualquer dúvida da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.



XXIV - Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, sob pena de rescisão.

XXV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVI - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados aos gestores do Contrato para sua definição e determinação.

XXVII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

II - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessários à plena execução do contrato a ser celebrado.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso.

c) No caso do não cumprimento do prazo de execução do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sob o valor total do contrato, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) do item anterior.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

II - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

III - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Nº 388 Visto

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam -no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 26 de Dezembro de 2018.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito em Exercício

VR Consultoria Ltda EPP - Contratada
Victor Hugo Soares da Costa - Representante Legal

Victor Hugo Soares da Costa
CPF: 032.412.854-13
Sócio-Diretor de Negócios

Acta nº 01/2020

2

Ofés nre dias de mês de março de dois mil e vinte, os 19h, na sala de reuniões do Torço da Toidade, nesta cidade de São Brans, foi realizada a Audiência Pública de Apresentação dos resultados do estudo de Impacto de Vizinhança -EIV do Terminal Urbano de São Branco que conta com os membros da Equipe Técnica contratada para as realizações dos estudos LIASTANS - São Pauline Cristine de Almeida e Vitor Marques Paulina para a apresentação do EIV, e a participação de Usuários do Transporte coletivo urbano, veículos, sociedade civil organizada e população em geral conforme lista de presença para integrante desta Ata. O Coordenador do Transporte coletivo São Genaluis da Rocha do Deffran Aguardou a presença de todos e fez uma breve explanação da importância do planejamento e desenvolvimento do transporte coletivo do município. A Diretora de Planejamento e desenvolvimento Urbano Aguardou a presença e permitiu a participação dos interessados coletivos, do transporte em massa visando um desenvolvimento sustentável para o município, informando a dinâmica da audiência pública, da necessidade de sugestões por escrito em material disponível a todos os participantes e que ao final seria feita a leitura, e que a audiência está sendo gravada em sua íntegra e permitir postagem no site da Prefeitura municipal para conhecimento geral da população. Assim deu-se início a apresentação com a palavra. São Genaluis da Rocha para a palavra e Diretora de Planejamento Urbano Olimara Brambila que explicou sobre o Terminal urbano, que atenderá a demanda hoje no transporte coletivo, onde hoje se encontra na praça

da cultura, onde hoje não atende a demandas, inclui um estudo na praça da população, visando a melhoria de atendimento do melhor número possível de pessoas para atingir o tempo, sendo que esse terminal não terá um único e nem a integração e tração entre os terminais, como na área norte. O impasse latente, vai apresentar todo o trabalho realizado, visando passar a bola para Uster, Engenharia da Fesep, que nem desenvolvimento e engenharia Rodolfo, a Fesep, é a fundação do estudo de pesquisa e apoio, durante período a latente, até este está trabalho em apresentar o estudo de impacto de vizinhança, esse estudo não tem como finalidade dizer que está projeto pode ser aprovado ou não. Uster passou a bola para todos, o estudo de impacto de vizinhança do terminal urbano dentro de um tempo de mostrar os impactos positivos e negativos, demonstrar os métodos mitigatórios, foi realizado levantamento de vários estudos, em vários aspectos para atender e buscar compreender os pontos desse empreendimento através da sua implantação. O patin dos estudos foi analisado e magnitudinal de importância através de cada impacto com notas de forma matemática a partir da metodologia proposta de implantação do terminal e a praça Ratus, entre a rua Pedro Ramires de Mello e a rua Quirino. Explica toda a importância do projeto do terminal, contemplando toda a infraestrutura dentro comunidade que inclui a implantação dentro do terminal de um espaço livre, sendo inclui os equipamentos para utilizar o espaço com bancos e área verde. Citando os efeitos da lei do eiv, analisando o local, a área total e o grau de importância do impacto estudado, com lista a área divida entre a área um e um meio de 50m, a área de influência divida entre a área e deixar, sendo a

Causa de influência direta há um caso de 50 m nas
 luas, analisou o detalhamento do empreendimento,
 as legislações urbanas federais e não somente do munici-
 pálio, política da medição urbana, aspectos ambientais,
 técnicos e requisitos da região, a legislação imobiliá-
 ria, a legislação municipal, a medição, a paisa-
 gem atual e as mudanças a partir do novo terminal.
 Analisou a pesquisa de campo, que a partir dessa
 levantamento levantou - se os impactos positivos e nega-
 tivos. O primeiro ponto sendo a localização na av. Cen-
 tral, favorecendo o acesso de pessoas, segundo ponto o
 aumento de fluxo de pessoas nas proximidades do ter-
 minal urbano facilitando o acesso de li e vi, e o
 aumento da população flutuante, sendo assim esses
 pontos são úteis e úteis, favorecendo a economia
 local, terceiro ponto o projeto está adequando com as in-
 fraestruturas urbanas, quarto ponto qualificação do sis-
 tema de transporte coletivo com a construção do termi-
 nal urbano, quinto ponto geração de novos empregos, sex-
 to ponto construção do terminal em terreno público, sét-
 imo ponto preservação dos gêneros nativos, oitavo ponto al-
 ta visibilidade entre o terminal e o entorno, criação
 de pontos verdes ou ônibus, diminuindo o tempo de
 trânsito carros e motocicletas, (deixando) depois, no novo pon-
 to, último ponto melhoramento dos calçadões, entre as-
 sim mais dois pontos positivos, maior oferta ridade de
 acesso ao transporte coletivo, possibilidades de aumento
 dos atacadistas e da economia da região. Sendo assim
 os pontos negativos e diminuição da estrutura física
 e redução da prova de segurança. Os estudos próximos de ter-
 minar lutando com poucos pontos de luz, a redução do
 ponto de táxi foram explorados como pontos negativos. Si-
 plada sobre toda a pesquisa realizada. O resultado foi em-
 contrado através da planilha de resumo, sendo que o an-

lito ou mais impacto são os usos do solo, os processos que utilizam o espaço, diversidade de usos e horários um usage e implantação do terminal, o andamento populacional, ponto negativo para a pista de identidade local e do espaço que vai perder pela modificação de espaço. O patin de uso mínimo pag. 11 uma denominação de todos os impactos, chegando a meio do 132 pontos positivos para o planejamento do terminal. O uso para além do mudado multi-gateiros que vivem (sic) diário acidental através de logística urbanística e diversidade de usos e horários adé uso e ocupação do solo urbano, melhorando o urbano. de uso do espaço. Apresentar o uso pleno existir como pleno estratégico que preserva os meios usos da A1D, de forma que é infraestrutura urbana seja protegida para sempre o aumento da população, além ponto sobre o abastecimento de água futuro, promover o aumento mínimo para para redução dos gastos públicos, através de tecnologia sustentável, para estrutura mais de física, pontos de iluminação pública, ocupação da programação operacional do transporte coletivo, valores os técnicos, mostrar o projeto de arquitetura, Cui transição sinergias, estabelecer condições para melhoria de qualidade com alta nível de cidades com transporte público, implementar um sistema de captação de água da chuva para ventilação, manutenção da limpeza de público, realizar estudo do sistema de transporte coletivo e longo prazo, realizar monitoramento terminal que com a história da região, pontos áureos em outra localidade para super os que foram utilizados de local, utilizar os equipamentos de acordo com as existentes e julgar nos procedimentos. Diante do resultado da reunião de impactos que encontram mais 132 pontos positivos e um ponto. O uso do futuro terminal urbano potencial de fato Branco e oposição de forma positiva, um conjunto com as soluções aos

anos, e demonstra o quanto e pobre não praticar. Rocha demonstra sobre os questionamentos em relação ao tempo público que não acrescenta em nada o número de votos, comenta sobre a população como utiliza o tempo e demonstra que a integração, foi previsto aspectos próximos para servir ao público de importância do projeto em outros lugares. Demonta sobre o tempo da tarefa e que se caso duvidar o tempo o quanto influencia no tempo da tarefa do tempo de rotina. O debate demonstra incerteza a audiência e fala que os demais questionamentos não respondidos por voto. No fim ao 21h12m da noite para encerrar a audiência pública, a qual vai encerrada por um Violoncelo Bach Dalgarno que levou a presença da e plenário, quanto a lista de presença. *Padre Dalgarno*

Domíngos
Renan da Silva

Padre

Rodrigo Correia
Victor Moura Colato

OBSERVAÇÃO: A FOLHA DA LISTA DE PRESEÇA DO NÚMERO 01 AO 15 NÃO ESTÁ ANEXADA COM A LISTA, POIS A MESMA NÃO SE ENCONTRAVA COM AS DEMAIS NO FINAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, OU SEJA FOI ESTRALADA. EU CAROLINE DOMÍNGOS MEZALANA NÃO ENCONTREI ESTA FOLHA, NEM AO REGISTRAR. *Domíngos*

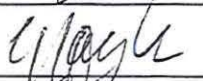
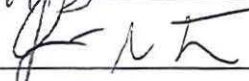
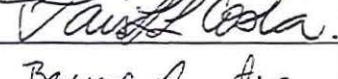
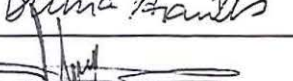
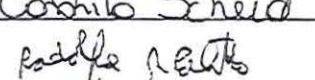
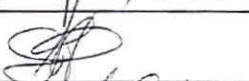
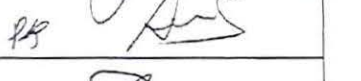
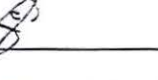
Caroline



Lista de Presença

Nº	NOME	E-MAIL	ENTIDADE	ASSINATURA
16	CLAUDEMIR ZANCO-HILK		USVEXADK	
17	EMERSON C. MACHADO	mcmachado@gmail.com	S. Plan.	
18	Cristiane Roman	cristianaroman@gmail.com	O.S.B. - P.B.	
19	CRISTIANAS DEBASTOS DE BRITO	cristianadbrito@hotmail.com	Particular	
20	OSVALDO J. CONSOLLI	oconsolli@gmail.com	UTFPR	
21	Jeremias Polan	Capitula Polan	Polan	
22	Livia Maria Vergoplan	liviafvergoplan@gmail.com	Polan Cafeteria	
23	Amélia da Costa	amelia_53@hotmail.com	Polan	
24	RENITA RODRIGUES	renitadardceli@gmail.com	RECENTE HOTEL	
25	ALIO RUAIRO	991318684	JUNIOR RUAIRO	
26	Polan		VERGADOR	
27	Nurela S. Siqueira	99175369	651.6134-0	
28	Sueli Raim	3223.4029		
29	Itai Rossi	3223 4829		
30	OTTO R. Ludwig	991 252475		

Lista de Presença

Nº	NOME	E-MAIL	ENTIDADE	ASSINATURA
31	Roselina Morini Pereira	999-22-45-21	Moradora	
32	MAYKO LAGARINHA	46-9-8811-5056	ALIA-PP	
33	GERI P. DUTRA	991151432	SMCTI	
34	Maílen D. Colli	991148055	União de Brincos	
35	Aline Ventura	991334441	Pres. Boito L&S	
36	TAISLAINE LUCAS COSTA	taislaine@alunos.uffpr.edu.br	Moradora	
37	Bruna Costa Soares	brunacosta97@gmail.com	Moradora	
38	ITAMAR AMPRESSAN	APOLLO_PAPELARIA@YAHOO.COM.BR	APOLLO	
39	Camila V. Scheid	Camilascheid@hotmail.com	Moradora	
40	RODOLFO RADRELLI POLETO	RODOLFO POLETO@HOTMAIL.COM	MORADOR	
41	Leandro P. Cottani	LEATTANI@GMAIL.COM	Conso'cio	
42	GILSON DA PENTE	999724830	CATTANI SUL	
43	Nildo Moneim	999722922	Presid. B. PARATO	
44	ASSIS FIO. DE ANHOS	ANHOS-PROJETUR@GMAIL.COM	Assessoria Legislativa	
45	Ari Moreira S. Pinto	ariomoreira59@H-COM	SIND-METALURGICOS	



Lista de Presença

Nº	NOME	E-MAIL	ENTIDADE	ASSINATURA
46	DARCI MIGUEL VEZZARO	ADM. TRANSANGEL@GMAIL.COM	Consoência Tupã	
47	JOÃO ANGELO VEZZARO	ADM. TRANSANGEL@GMAIL.COM	Consoência Tupã	
48	Ademir Lourenço		Boleiro não pã	
49	Nilso Moreira		B. PLANALTO	
50	Yandeli P da Rê		São Francisco	
51	Abraão Henriques		São Francisco	
52	Adel R de Aze		UNIAO DE BAIRROS	
53	Adriana da Silva		uniao de bairros	
54	Manoel S. Aguiar		Alto do Glória	
55	SEVERINO GAGGIN		ALTO DA GLÓRIA	
56	Victor Marques Caldeira	victor-marquescaldeira@gmail.com	FEPESE	
57	SILMARA STRASSBURGER		SEC. PLAN. URB.	
58	RODRIGO CORREIA		VEREADOR	
59	AMILTON MARANHÃO		VEREADOR	
60	ORLEANO ANTONIO POLAZZO		VEREADOR	



Lista de Presença

Nº	NOME	E-MAIL	ENTIDADE	ASSINATURA
61	NEYL ANDERSON R. O.		Assessor	
62	Alber Rodolpho	alberrodolpho@gmail.com	Presidente do J. Econ. e Social	
63	Renan da Silva	Renanapolitica@gmail.com	ASSOCIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO	Renan
64	GILSON FAZENDA	GILSONFAZENDA@GMAIL.COM	VIAZOR	Gilson
65	DANTO TIVEROLI FILHO	DANTO@utfp.edu.br	Assoc. Moradas Centro	
66	Wilfried Schwarz	wilfrieds@hotmail.com	IAAT	
67	ANTONIO LEZAR SALES	ANTONIOLEZARSALES@GMAIL.COM	SUNIA	
68	EDRÃO ECLIDES ZILLI	pzzilli@gmail.com		
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

PARECER TÉCNICO

Em resposta ao protocolo nº 416849 de 12/03/2020, em nome do Condomínio Edifício Frederico Leonardo, representado por seu síndico, Nercir Lourdes Sguarezi; Edifício Ouro Negro, representado por seu síndico, Almiro Venzke; Residencial Edifício Ágape II, representado por sua síndica, Ana Elise Moraes Marques; Otto Romoaldo Ludwig, todos são representados pelo procurador Chisthian Denardi de Britto, o qual solicita respostas aos questionamentos formulados verbalmente na audiência pública realizada no dia 9 de março de 2020 no auditório do Largo da Liberdade.

A seguir decorre as respostas de todos os questionamentos enumerados conforme solicitado:

01 – Qual a natureza e a finalidade da Audiência Pública?

A Audiência Pública é um instrumento de participação popular, garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulado por Leis Federais, constituições estaduais e leis orgânicas municipais .

A audiência realizada no dia 09 de março de 2020 teve como objetivo a apresentação dos resultados obtidos pelo Estudo de Impacto de Vizinhança, portanto tinha a finalidade de informar a população. O que não impede que pontos levantados após a apresentação do resultado não tenham sido levados em consideração, tanto é que o presente texto tem justamente o objetivo de responder os questionamentos supra citados.

De acordo com algumas Leis Federais, deverá haver Audiência Pública:

- ✓ No início do processo de licitação, sempre que o valor estimado for superior a 100 vezes o limite previsto pela mesma lei (Lei Federal nº 8666/93).
- ✓ Nos casos de processos de licenciamento ambiental que provoquem significativo impacto ambiental, como, por exemplo, para a construção de hidrelétricas, presídios, lixões, etc., sempre que o órgão ambiental julgar necessário, ou quando for solicitado por



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO** Secretaria de Planejamento Urbano

entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos (Resolução nº 009/1987 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente).

✓ Para debater os temas necessários para o poder público em qualquer momento de um processo administrativo (Lei Federal nº 9784/99).

✓ Na demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de responsabilidade do poder Executivo (prestação de contas) para cada quadrimestre. Essas deverão acontecer no final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano (Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00).

✓ No processo de elaboração do Plano Diretor e discussão de projetos de grande impacto (Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/01 e Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades).

✓ Para a garantia dos direitos difusos e coletivos junto aos órgãos públicos dos poderes Executivo e Legislativo, realizadas pelo Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93).

02 – A decisão sobre a construção do terminal e sobre como o terminal será construído já está tomada?

Sim, a obra foi licitada, sendo que o processo foi homologado e a ordem de serviço foi dada em 22 de abril de 2020, dessa forma, os serviços já foram iniciados. Ressaltamos que o projeto já foi apresentado à sociedade em diversas oportunidades, sendo que a primeira apresentação do projeto para construção do Terminal Urbano foi feita em 24 de junho de 2019 na Câmara Municipal de Vereadores, sendo aberto ao público, ou seja, observando a gestão democrática, foi oportunizado a população participar do processo envolvendo o desenvolvimento do Projeto do Terminal Urbano.

Esta resposta ainda será dividida em duas partes a primeira será sobre a necessidade de construção de uma estação de transbordo de passageiros na área central da cidade e a segunda será sobre as etapas que foram seguidas para a realização da tomada de decisão sobre o local e a necessidade do início das obras:



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

Secretaria de Planejamento Urbano

Primeira: Nossa cidade cresce a partir da abertura de novos bairros cada vez mais distantes dos locais de trabalho e lazer, geralmente mais centrais. Esse modelo de crescimento deixa as residências para as áreas mais distantes, ao mesmo tempo em que exige a construção de ruas e avenidas que conectem os novos bairros à cidade. O resultado desse crescimento é uma cidade cujos moradores têm que se deslocar distâncias muito grandes, gastando muito tempo nesse ir e vir, para viver o seu dia-a-dia. Para vencer as dificuldades desses deslocamentos, estudamos como melhorar o transporte coletivo, como garantir a circulação de veículos para evitar o trânsito congestionado, entre outros. Para construir uma política de mobilidade urbana, precisamos olhar também para como as atividades estão localizadas no território. E olhar para como a cidade cresce, como as pessoas e mercadorias se deslocam nesse território. Dessa forma, estaremos pensando em quais serão as diretrizes e princípios que são importantes para que nossa cidade tenham uma boa mobilidade urbana, sustentável e socialmente incluyente. O carro, por exemplo, ocupa muito mais espaço na cidade.

Precisa de muitas faixas nas vias para transitar, muito espaço para estacionar, congestionamentos em cruzamentos. Todo esse espaço tem um custo considerável e quem paga para ele existir é o poder público, ou seja, todos nós, e não apenas quem tem carro. Já um ônibus transporta um número grande de passageiros e não ocupam tanto espaço quanto o carro.

Ter uma política de mobilidade urbana significa ter um conjunto de princípios e diretrizes que orientem as ações públicas de mobilidade urbana e as reivindicações da população.

Trata-se, por exemplo, de pensar e propor como será o deslocamento de pessoas e bens na cidade. Quando não existe uma política de mobilidade urbana, ou quando ela não funciona bem, as pessoas deslocam-se como podem. Cada um busca a solução individual de seu problema, sem que exista um planejamento público eficiente. Isso não é bom porque acaba atendendo os interesses de poucos, normalmente, de quem tem mais recursos, e a maioria sofre com as dificuldades que têm para se locomover na cidade. O nosso cotidiano mostra quando a política não está atendendo a todos:



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO** Secretaria de Planejamento Urbano

- a) o transporte de casa para o trabalho é caro e não conseguimos pagar;
- b) gastamos muito tempo em engarrafamentos que nos atrasam e estressam;
- c) vivemos muito longe de tudo e gastamos muito tempo para ir de um lugar ao outro;
- d) o transporte coletivo não passa perto de onde moramos e temos que andar muito a pé;
- e) nossa cidade esta ficando poluída e barulhenta;
- f) temos que andar de bicicleta no meio dos carros, pois não existem ciclovias;
- g) ficamos plantados, esperando o ônibus que não vem e temos que ir a pé ou usar carro, (se tivermos!);

Quem não viveu ou conhece alguém que já passou por alguma dessas situações?

Por isso, é fundamental construirmos uma política de mobilidade urbana que garanta os direitos de todos, privilegiando o transporte coletivo e o transporte a pé e por bicicleta mesmo que nossa topografia ou relevo não nos permita projetos inovadores que atendam a todos em todos os bairros, temos que ouvir os anseios de quem realmente precisa e usa o transporte coletivo urbano de Pato Branco.

Segunda: O capítulo IV da Lei de Mobilidade descreve as atribuições dos entes da federação na gestão da mobilidade, submetendo-as às leis estaduais e municipais e disponibilidade orçamentaria de cada ente. O artigo 18 trata das atribuições do Município, ao qual é delegado o planejamento, execução e avaliação da mobilidade urbana, bem como a promoção da regulamentação dos serviços de transporte urbano. Aos Estados, a lei direciona, de maneira geral, a gestão das questões de mobilidade que ultrapassam as fronteiras municipais (Art. 17). Já à União é delegada no artigo 16, dentre outras, a função de prestar assistência técnica e financeira aos estados e municípios (e Distrito Federal). No Brasil, a repartição de competências, com preservação de autonomias, se consolidou na Constituição Federal de 1988 (Estado Democrático de Direito).

Grande parte dos Municípios ainda enfrentam desafios com a gestão do trânsito determinada pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997, que determina a obrigatoriedade a todos os Municípios de gerir o próprio trânsito e mais, o direito à mobilidade foi equiparado a outros temas importantes, como educação, saúde, trabalho,



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, infância e assistência aos desamparados, conforme prevê o artigo 6º da Constituição Federal.

A Organização das Nações Unidas (ONU) vê o transporte como um pilar importante para o desenvolvimento social. Neste sentido, a entidade dá algumas orientações às nações por meio de um relatório intitulado “Mobilizando o Transporte Sustentável pelo Desenvolvimento”, fornecendo orientações sobre o transporte sustentável para os países até 2030.

- a) Planejar e direcionar investimentos baseados em três dimensões do desenvolvimento sustentável: desenvolvimento social, impactos ambientais e crescimento econômico;
- b) integrar todos os esforços de planejamento de transportes sustentáveis;
- c) criar estruturas institucionais, legais e regulamentares de apoio para promover o transporte sustentável e eficaz;
- d) desenvolver a capacidade técnica dos planejadores e implementadores de transportes para garantir acesso equitativo a mercados, postos de trabalho, educação e outras necessidades;
- e) ampliar esforços na prevenção de mortes e lesões de trânsito;
- f) estabelecer estruturas de monitoramento e avaliação de transporte sustentável para coletar e analisar dados com estatísticas confiáveis;
- g) promover fontes de financiamento diversificadas e estruturas fiscais para promover sistemas, iniciativas e projetos de transporte sustentáveis.

Em atendimento também a Lei Complementar Nº 28, de 27 e junho de 2008 que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco, sua revisão e adequação ao Estatuto da Cidade - Lei Federal nº. 10.257/01 no Capítulo V da Mobilidade Urbana e Transporte no seu Art. 72. A política municipal de mobilidade urbana e transporte tem o compromisso de facilitar os deslocamentos e a circulação de pessoas e bens no Município, com suas diretrizes gerais.

Diante do exposto a municipalidade tem competência para apontar o local mais apropriado para a implantação da Estação de Transbordo de passageiros levando em



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

consideração soluções mais conveniente para localização, harmonizada com o planejamento urbano da cidade e com o sistema viário local, de forma a atender satisfatoriamente aos interesses dos usuários do transporte e do consorcio que ira operar na estação de transbordo. A elaboração e coleta de dados sobre a demanda de transporte considerou os seguintes parâmetros:

- a) Definição dos limites das principais vias de acesso e circulação;
- b) Localização de polos geradores urbanos ou postos de irradiação de viagens (zonas geradoras);
- c) População residente;
- d) População flutuante;
- e) Uso do solo;
- f) Nível social;
- g) Custo médio de aquisição de área compatível e bem localizada;
- h) Sistema rodoviário com indicação de extensão, número de faixas, volume e capacidade do tráfego;
- i) Tendências de expansão do meio urbano;
- j) Prováveis modificações de uso do solo;
- k) Extensão, capacidade e condições de trafegabilidade do sistema viário urbano, e sua acessibilidade à malha viária;
- l) Levantamento do movimento médio diário de ônibus em operação que utilizam o atual local de transbordo de usuários;

Assim foi realizada a tomada de decisão sobre o local, apresentado em Audiência Pública em dois momentos oportunos e aprovado pelo Conselho do Plano Diretor - COPLAN.

3 - Haverá prazo para recursos da decisão, quer já tenha sido tomado, quer venha a ser?

Houve o momento de recursos, sugestões, pesquisas de satisfação, entrevista com moradores. O projeto está na mídia há mais de 12 meses, coletando e ouvindo a



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

necessidade dos usuários do transporte coletivo.

Além disso, sempre foi pública a informação de que o possível local para a implantação do Terminal Urbano seria na praça atrás da Prefeitura Municipal, contudo, até o presente momento, não houve por parte do público, uma manifestação expressamente contrária quanto à localização do Terminal. Houveram momentos em que cidadãos vieram até a Secretaria solicitar informações sobre o Projeto, informações estas que nunca foram negadas, inclusive foram até impressas planta baixa e imagens do Projeto. Porém, como já dito, não houve manifestação contrária dentro do prazo para o recurso.

4 – Porque foi feita a licitação para contratação antes da realização do EIV?

Para agilizar o processo administrativo. Assim quando o Estudo de Impacto de Vizinhança ficasse pronto, se fosse viável, era apenas homologar o processo. A população teria o acesso mais rapidamente ao equipamento urbano, o que propicia mais conforto e proteção na utilização do transporte público aos usuários, que são os grandes beneficiados pela construção do Terminal Urbano.

Ainda deixo claro que o processo licitatório para contratação da empresa para construção do Terminal Urbano – Concorrência 07/2019, foi datado de 10/12/2019, e sua abertura deu-se em 15/01/2020. A homologação do processo, ou seja, a formalização do Contrato aguardou o resultado do EIV. O Contrato de Empreitada de Preços Global nº 47/2020, foi datado de 17/04/2020, somente após a entrega final e Apresentação do EIV, assim como levado ao COPLAN, para sim ser contratada a empresa.

Sendo que o Estudo de Impacto de Vizinhança, foi contratado mediante Dispensa de Inexigibilidade nº 79/2019, o Contrato de Prestação de Serviços nº 205/2019 foi datado de 03/10/2019. O resultado de Apresentação do EIV foi através de Audiência Pública no dia 09/03/2020. Ou seja a licitação aconteceu, mas dentro do processo legal, assim como cita na LEI nº3.587, de 13 de Maio de 2011.



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

Secretaria de Planejamento Urbano

Art. 2º Os empreendimentos e atividades públicos e privados que dependam da elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal, estão definidos no Anexo XVI da LUPA - Lei que dispõe sobre a regulamentação das diretrizes do Plano Diretor de Pato Branco, relativas ao Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e no Art. 6º desta lei.

A Administração teve a iniciativa de licitar a obra previamente ao resultado, e caso o EIV não fosse favorável a implantação do mesmo no local previsto, o projeto seria refeito e licitado novamente, sendo que a primeira licitação não seria homologada. A iniciativa tomada visava agilizar o acesso da população a esse equipamento urbano.

Ressaltamos que apesar de o Município já ter definido o local, caso o EIV concluísse que os impactos negativos a serem mitigados fossem maiores que os impactos positivos da instalação do Terminal no local apontado, a Administração teria voltado atrás.

5 – O EIV levou em consideração o projeto executivo das obras do Terminal Urbano, já Licitado (Concorrência 07/2019)

O projeto executivo já licitado não vai interferir com o as medidas mitigatórias do EIV, pois as mitigações contemplam as ações do entorno imediato em análise de um raio de 500m.

Quanto a medida mitigatória apontada do EIV, qual seja, a de reavaliar o projeto arquitetônico pensando em uma possibilidade de resolução do espaço ocioso causado, melhorando a permeabilidade visual e física, ou incorporando o espaço ao terminal urbano. Entendemos não ser necessário alterar o projeto arquitetônico porque a fase de construção que contempla toda a área externa do projeto será licitada na segunda etapa, esta que dará conta de retirar a ociosidade da área.

Convém ainda ressaltar que a concepção do Projeto Arquitetônico possui em todas as suas fachadas o fechamento por vidros, o que nos traz a relação de espaço externo e



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

interno integrados, não isolando de forma alguma o que está acontecendo no seu entorno, justamente para criar conectividade.

6 – Como ficará a execução da obra licitada (concorrência 07/2019), tendo em vista a sugestão no EIV de medidas mitigatórias consistente na alteração do projeto arquitetônico? Será executado sem adoção das medidas mitigatórias sugeridas? Ou seja alterado o projeto de uma execução de obra que sequer teve início?

As medidas mitigatórias apresentadas no Estudo de Impacto de Vizinhança não caracterizam em impactos significativo no projeto, ou seja, de maneira a inviabilizar caso não seja realizada antes da execução da obra, tanto é que elas serão implementadas ao decorrer da obra, em especial:

Sobre rever o abastecimento de água futuro, já está previsto no projeto a localização de cisterna conforme Lei 2349/2004 na segunda etapa da obra.

Quanto a relocação dos taxistas para os pontos de táxi do entorno, será realizada logo ao iniciar a obra, o mesmo já está previsto conforme combinado com os taxistas.

E sobre utilizar os equipamentos de academia já existentes, estes serão relocados nas proximidades do terminal. Uma sugestão seria na praça da rua Itacolomi, a Praça Santos Dumont.

Ainda irá contemplar o projeto urbanístico as medidas abaixo citada no estudo:

- Prever uma estrutura móvel de feiras dentro do espaço do terminal urbano, na praça dos fundos, em dias específicos, organizados pela prefeitura.
- Adicionar pontos de iluminação pública para pedestres na ADA.
- Criar travessias sinalizadas e, preferencialmente elevadas, para conexão dos canteiros centrais com o Terminal Urbano e as ruas Pedro Ramires de Mello e Araribóia.
- Reprogramação dos semáforos para os novos fluxos e com tempo semafórico específico para pedestres (ver Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume V - Sinalização



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO** Secretaria de Planejamento Urbano

Semafórica (CONTRAN, 2014); - Melhorar a sinalização viária e o direcionamento do fluxo de pedestres, em principal na esquina entre a Rua Araribóia e a Rua Pedro Ramires de Mello.

- Realizar memorial no terminal que conte a história da região, relatando o processo de construção do espaço.
- Plantar a quantidade de árvores retiradas em outra localização, em conformidade com o Plano de Arborização Urbana de Pato Branco.
- Implantação de semáforos para pessoas com deficiência visual, com sinal sonoro (segundo a Lei Federal 10.098/2000).

7 – Qual o tamanho da caixa das ruas em torno do Terminal Urbano?

- **Rua Arariboia com largura total = 12,90m**

- Pista de rolamento (duas pistas) de veículos 5,44m;
- Canteiro central para divisão de fluxos e segurança dos pedestres com 0,50m;
- Pista exclusiva de ônibus (rolamento e parada de embarque e desembarque) com 6,96 m;
- Calçada terá a largura de 4,65m.

- **Rua Pedro Ramires de Melo com largura total = 9,51m**

- Pista de rolamento (uma pista) de veículos 2,60m;
- Canteiro central para divisão de fluxos e segurança dos pedestres com 0,20m;
- Pista exclusiva de ônibus (rolamento e parada de embarque e desembarque) com 6,71m;
- Calçada mantém a largura existente de 2,50m.

8 – Como serão os requerentes compensados pelas perdas patrimoniais decorrentes da desvalorização de suas unidades imobiliárias?



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Façamos uma contra proposta, como será compensação ao município pela valorização imobiliária futura?

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança a dinâmica de mercado do entorno, além do uso residencial consolidado, é possível encontrar equipamentos comunitários e atividades comerciais e de serviço, tais como: praças, escolas, universidades, centros sociais e etc., além de usos comerciais privados que incentivam o fluxo de pedestres na região central. O local do empreendimento, tem como dinâmica a exploração de imóveis de vocação comercial, com possibilidade de implantação de imóveis multi familiares com mais pavimentos, buscando maior verticalização e desempenho no uso da terra. Assim, a busca por maior aproveitamento do solo pode incentivar a compra de potencial construtivo, que tem como um dos fatores de cálculo o valor do terreno, gerando maior arrecadação municipal.

Os imóveis já estabelecidos possuem padrão de acabamento variando de baixo a normal e nota-se a tendência de surgimento de prédios residenciais multi familiares nos logradouros secundários e vicinais, além de empreendimentos comerciais nos logradouros principais em menor escala.

Sobre os processos de implantação de infraestrutura, Silva observa a importância das atividades econômicas em detrimento das necessidades sociais, afirma o autor:

“...a infraestrutura é implantada principalmente em função das necessidades da atividade econômica e do consumo, e não necessariamente em benefício das comunidades residentes por onde ela passa” (Silva, R. T. 1995, p, 19).

Assim como necessitamos de demanda, capital, tecnologia e viabilidade política, os diversos tipos de infraestrutura evoluem constantemente e competem entre si. No início dos processos de implantação de uma nova infraestrutura há uma resistência por parte da demanda em aceitá-la. Essa resistência é vencida, em primeiro lugar, pelas qualidades



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

superiores dessa nova infraestrutura, mas também pela utilização de estratégias de marketing, de negócios ou pelo próprio papel do Estado. Uma vez aceitas, estas passam ate mesmo a ser objeto de reivindicação por parte de outros setores sociais.

Concluimos, portanto, que embora a infraestrutura tenha influencia sobre os preços dos terrenos, esta influencia pode variar em função do tipo, das atividades e das classes sociais atendidas, bem como das mudanças econômicas sugeridas no período. Estes fatores precisam, portanto, ser constantemente reavaliados por aqueles que pretendam desenvolver modelos de valorização, visando prever comportamento do mercado.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Contextualizando que atualmente, o Terminal Urbano funciona na Praça Santos Dumont, situada na Rua Caramuru e Rua Tamoio, onde a infraestrutura não está preparada para receber todos usuários do transporte público, pois não oferece segurança, conforto, abrigo para vento e chuva.

Hoje as linhas que trafegam no terminal atual, continuarão com os mesmos fluxos. Porém a instalação do NOVO Terminal Urbano aumentará o tráfego de pessoas na região central e modificará o fluxo das vias, separando-os veículos e ônibus.

O projeto do Terminal Urbano propõe uma nova infraestrutura planejada, pensando na melhor condição para a população, espaço com qualidade: bancos; fechamento para a proteção de chuva e vento; ambiente climatizado; painéis informativos; segurança; controle de acesso; conforto; praça interna; banheiros masculinos e femininos; área de alimentação com máquinas de refrigerante, salgados e doces; atendimento ao usuário com administrativo da concessionária; copa para os motoristas; depósito de material de limpeza.

Venho por meio deste justificar que a Secretaria de Planejamento Urbano, busca atender o melhor para toda a população, resolver da melhor maneira para não impactar de forma negativa a vida da sociedade, buscando sempre o benefício e o desenvolvimento da Cidade de Pato Branco de forma legal.

Pato Branco, 05 de Maio de 2020.

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano



GESTÃO EMPRESARIAL

SEU NEGÓCIO. NOSSO RESULTADO.

TUDO O QUE SUA EMPRESA
PRECISA PARA
CRESCER!



RELATÓRIO DE ANÁLISE GRÁFICA/NUMÉRICA

RELATÓRIO ANALÍTICO REFERENTE ÀS QUESTÕES 19 A 26 DA PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA EFETIVADA PARA O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PR, APLICADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 04 E 08 DE OUTUBRO DE 2019, IMPLANTAÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO.

Junho/2020

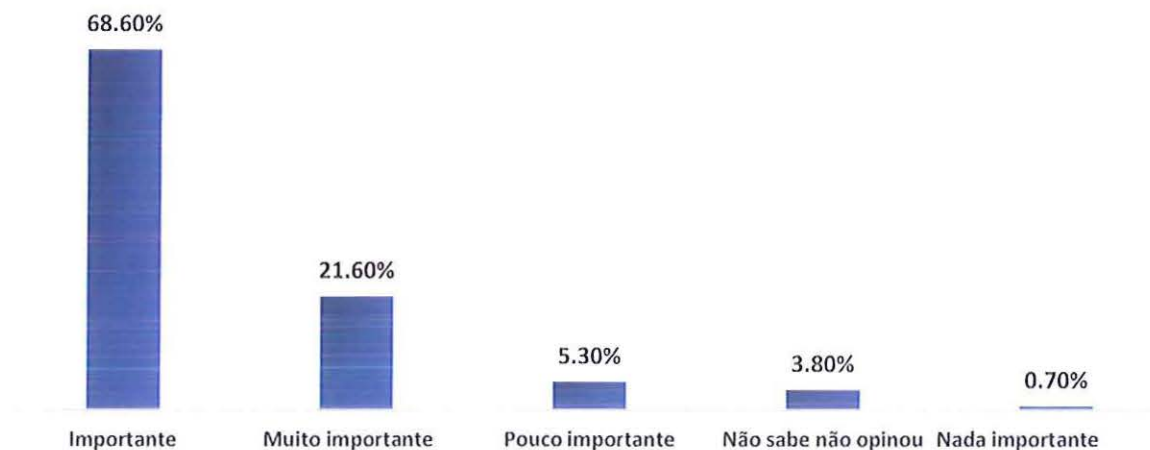
Copyright ©2020. Este documento foi preparado especialmente para a Prefeitura de Pato Branco - PR e contém informações de caráter confidencial. Elementos de propriedade intelectual da Promaxima Gestão Empresarial, para serem conhecidos somente pela mesma. Sua divulgação, cópia não autorizada ou distribuição para pessoas, instituições ou empresas não autorizadas pela Prefeitura de Pato Branco - PR, está proibida e viola o caráter do relatório.



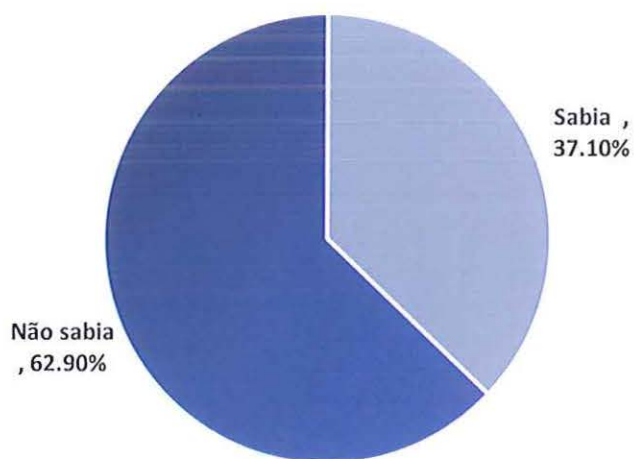
OBJETIVO

O objetivo do presente relatório é apresentar de maneira numérica/gráfica as respostas obtidas para o intervalo de questões de 19 a 26 da pesquisa de opinião pública realizada entre 04 e 08 de outubro de 2019 que visava verificar a avaliação dos usuários quanto ao transporte coletivo público, solicitada à Promáxima pela Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR.

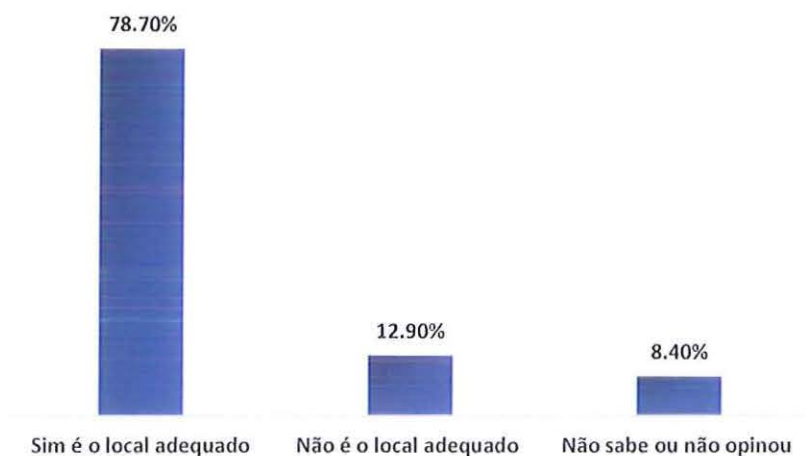
P19 - Qual o nível de importância que você dá para a implantação do NOVO TERMINAL de Transporte Coletivo em Pato Branco?



P20 - Você sabia que com o NOVO TERMINAL, a população terá uma nova infraestrutura planejada, com bancos, área protegida de chuva e vento, ambiente climatizado, painéis informativos, segurança, controle de acesso, praça interna, banheiros masculinos e femininos e área de alimentação?



P21 - Considerando que parte da área verde e algumas árvores serão mantidas, na sua opinião, a PRAÇA junto ao prédio da prefeitura é o local adequado para a implantação deste novo terminal?



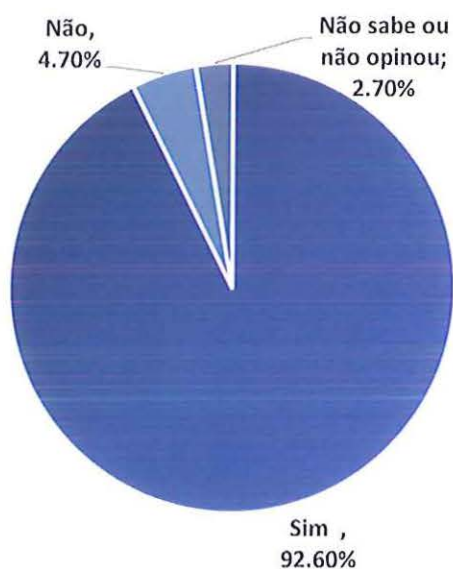
P22 (Resposta Positiva em P21) - Porque o (a) Sr (a) acha que a PRAÇA junto ao prédio da Prefeitura é O LOCAL ADEQUADO para a implantação deste novo terminal?

RESPOSTA	CONTAGEM	FREQUÊNCIA (%)
Próximo de tudo/ Mais central	177	50,00%
É um bom lugar	53	14,90%
É bem localizado	4	1,10%
Acostumado parar ali	3	0,80%
Não tem outro lugar	2	0,60%
Todos vão saber onde é	1	0,30%
Tem mais acessibilidade	1	0,30%
Por causa da via	1	0,30%
Ponto conhecido	1	0,30%
Perfeito	1	0,30%
Espaço	1	0,30%
É um lugar já conhecido	1	0,30%
Adequado	1	0,30%
Não sabe não opinou	107	30,20%
TOTAIS	354	100%

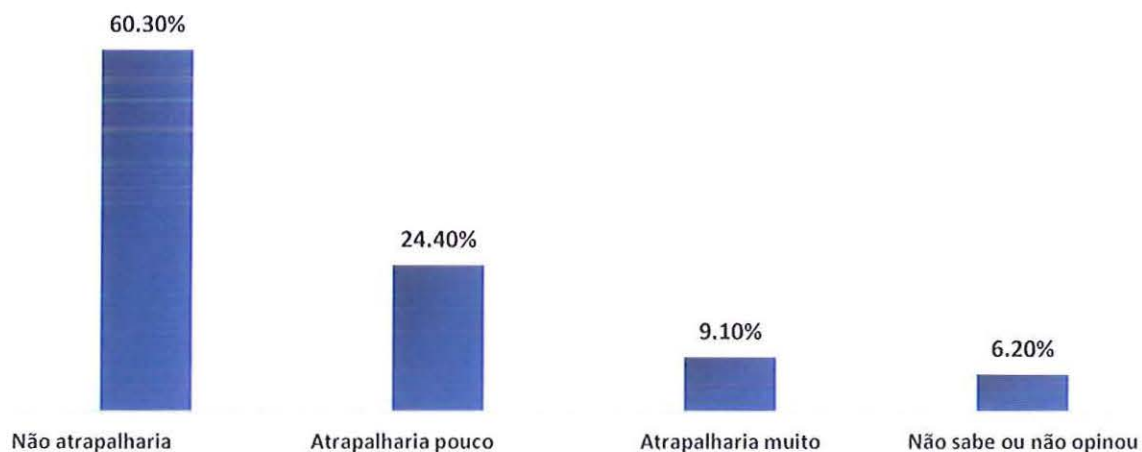
P22 (Resposta Negativa em P21) - Porque o (a) Sr (a) acha que a PRAÇA junto ao prédio da Prefeitura NÃO É O LOCAL ADEQUADO para a implantação deste novo terminal?

RESPOSTA	CONTAGEM	FREQUÊNCIA (%)
Muito movimento	10	17,20%
Pequeno	8	13,80%
Vai atrapalhar o trânsito	5	8,60%
Porque tem área verde	4	6,90%
Ele tem área de lazer é boa	3	5,20%
Muito tumulto	2	3,40%
Deveria ser afastado do centro	2	3,40%
Vão ter que dar mais voltas	1	1,70%
Vai virar periferia	1	1,70%
Seria bom na garagem do hotel frente loja América	1	1,70%
Se fosse realizado no antigo lugar pouparia verba e seria melhor utilizada nos bairros	1	1,70%
Ruas destruídas	1	1,70%
Retirado	1	1,70%
No atual local está bom	1	1,70%
Não derruba tudo	1	1,70%
Muito no centro	1	1,70%
Muita gente da prefeitura se considera importante	1	1,70%
Muito cruzamento	1	1,70%
É um lugar muito movimentado e perigoso	1	1,70%
Deveria ter um espaço só para terminal, pagar somente uma passagem	1	1,70%
Acostumada com o local	1	1,70%
Não sabe não opinou	10	17,70%
TOTAIS	58	100%

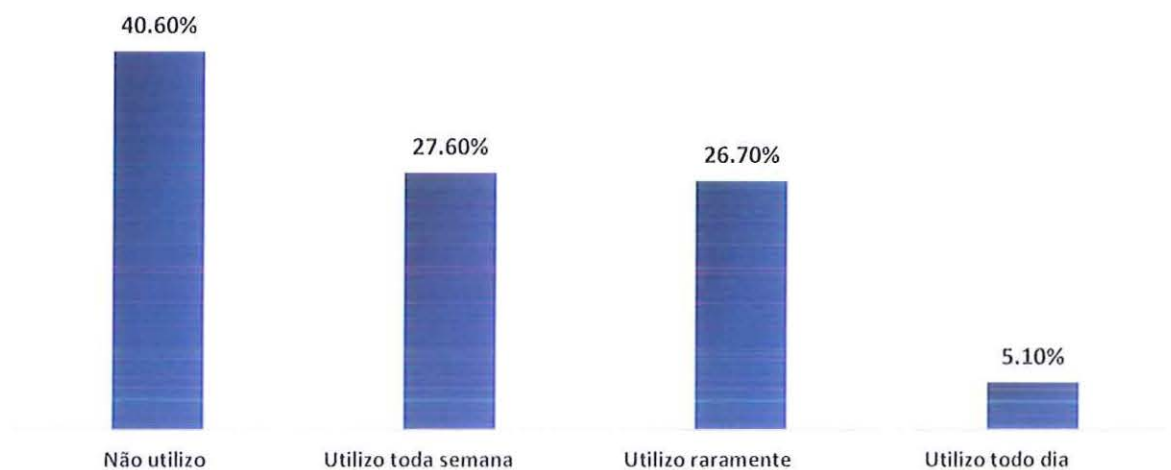
P23 - Você considera importante que o NOVO TERMINAL fique em uma área central próxima a supermercados, lojas, bancos e farmácias?



P24 - Você considera que o NOVO TERMINAL ficando na área central atrapalharia o trânsito da cidade?



P25 - Você costuma utilizar ou frequentar a praça e o comércio/serviços que fica atrás da prefeitura?



P26 - Você utiliza a praça e o comércio/serviços que fica atrás da prefeitura? Com Qual (is) finalidade(s)?

